



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

**JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO (1º TERMO ADITIVO) DA CARTA
CONTRATO Nº 009/2021-FMAS.**

OBJETO: Prorrogação Vigência da Carta Contrato Nº 009/2021 – FMAS, que tem como objeto a cujo objeto da presente Carta Contrato é a contratação de locação de 01 imóvel urbano térreo, contendo 08 CÔMODOS (04 SALAS AMPLAS, 01 COPA) E 02 BANHEIROS, ÁREA EXTERA COM E/ SEM COBERTURA, LOCALIZADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 49, BAIRRO BELA VISTA, BREU BRANCO-PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, celebrou a Carta Contrato Nº 009/2021-FMAS, com a sra. MARIA DE LOURDES DE SOUZA MACHADO, com o objeto em epígrafe.

I – Do Contrato

Inicialmente foi celebrado a Carta Contrato, observados os prazos e procedimentos descritos no referido contrato em vigência conforme o quadro:

CARTA CONTRATO Nº	VIGÊNCIA		
	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO
009/2021-FMAS	08 meses	03/05/2021	31/12/2021

Assim sendo, a Carta Contrato que venceria em 31 de dezembro de 2021, com esta prorrogação, através do Primeiro Termo Aditivo, passará a ter vigência até **31 de dezembro de 2022**, e as despesas referentes a esse novo período, serão empenhadas nas dotações constantes do orçamento fiscal vigente.

II – Do Primeiro Aditivo

Autorizo que seja PRORROGADA a vigência da Carta Contrato em referência, até o período **31/12/2022**, sendo aberto processo administrativo com todos os procedimentos para o feito, observando a nova data de vigência no quadro abaixo:

CARTA CONTRATO Nº	VIGÊNCIA (Primeiro Termo Aditivo)		
	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO
009/2021-FMAS	12 meses	01/01/2022	31/12/2022

As despesas referentes a esse novo período, serão empenhadas nas dotações constantes do orçamento fiscal vigente.

III – Da estimativa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

O Valor do contrato para o período da nova vigência, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, está estimado em **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

CARTA CONTRATO Nº	VALORES (Primeiro Termo Aditivo)	
	MENSAL (R\$)	GLOBAL (R\$)
009/2021-FMAS	800,00	9.600,00

IV – Da Justificativa

A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, infra-assinada, em observância ao disposto no art. 57, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com o presente vem apresentar as justificativas para prorrogação de vigência da Carta Contrato em tela, conforme passa a discorrer:

1- DA PREVISÃO LEGAL PARA PRORROGAÇÃO:

Os serviços objeto do contrato têm natureza continuada, estando previsto na Cláusula Quinta, item "5.1" do mesmo a possibilidade de prorrogação de vigência:

2- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme relatos do fiscal do Contrato, Sra. **GEANE ARAÚJO MOURA**, o CONTRATADO tem executado os serviços de forma satisfatória, atendendo, portanto, aos desideratos desta Administração Municipal.

3- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

O CONTRATADO, mantém as mesmas condições iniciais de habilitação, não tendo sofrido sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar com a Administração Pública.

4- DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO:

A utilização do imóvel, objeto do Contrato, enquadram-se naqueles de natureza continuada, não podendo faltar à administração, sob pena de sofrer solução de continuidade dos serviços públicos, podendo ser prorrogado a sua vigência nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações. Este processo de acordo com o comando legal referido deve justificar:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - [...] obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração [...].

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Dada a natureza dos serviços e a necessidade de continuidade de execução dos mesmos, e ainda, tendo em vista que o CONTRATADO, até a presente data tem executado o objeto do contrato de forma satisfatória, sugerimos, de acordo com parecer favorável da Procuradoria Jurídica, seja efetuada a prorrogação da vigência do contrato, por mais **12 (doze) meses**, compreendidos de **01/01/2022** à **31/12/2022**.

5- DA VANTAJOSIDADE:

Consultada o CONTRATADO, o mesmo concorda em manter os mesmos preços e condições do instrumento inicial, evitando-se assim, que esta administração tenha custos com a realização de novo processo licitatório.

E por fim, comprovação da manutenção das condições de habilitação inerentes à **Dispensa nº DL-CPL-003/2021-FMAS**, conforme processo nº **2021.0420-02/SEMADS**, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 009/2021-FMAS.

Para justificar a manutenção das condições estabelecidas para a administração com a prorrogação em foco, em anexo a anuência do LOCADOR, que anuiu com todas as alterações apresentada para esta prorrogação.

Breu Branco-PA, 17 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS